

# Estudo Técnico Preliminar 63/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01416.010763/2024-25

## 2. Descrição da necessidade

2.1 A Agência Nacional de Cinema (Ancine) demanda a contratação de serviços de transporte terrestre de passageiros para deslocamento de Servidores e membros da Alta Administração nas agendas oficiais de trabalho realizadas no Distrito Federal. A contratação do serviço é necessária uma vez que a Ancine não dispõe de frota própria de veículos.

Com a contratação busca-se atingir os seguintes objetivos:

- **Racionalização do gasto público:** o custo do serviço de deslocamento de pessoas será materializado a partir do fato gerador, ou seja, a demanda, e o valor pago por deslocamento considerará a quilometragem real percorrida - o trajeto realizado com o passageiro (Servidor e ou membro da Alta Administração) para cumprimento das agendas oficiais de trabalho.
- **Uso adequado da tecnologia da informação e comunicação:** utilização das tecnologias disponíveis para geolocalização dos percursos realizados, de forma a aprimorar a dinâmica de fiscalização da execução do contrato e, respectivamente, do gasto público.
- **Otimização e padronização:** redução dos custos com transporte de Agentes Públicos e com a gestão de contratos públicos.

O escopo da contratação é a prestação de serviços de transporte de passageiros por aplicativo, no Distrito Federal, considerando demanda por chamado e custo por quilometro rodado com passageiro. A quantidade de corridas estimada no Termo de Referência, Edital e Contrato serve como referência, a partir do histórico de utilização pela Agência, mas não estabelece limite para a demanda contratual.

A prestação de serviço a ser contratada é de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade baseados nas especificações usuais do mercado. Trata-se de serviço contínuo, voltado ao atendimento das necessidades de deslocamento de Agentes Públicos para cumprimento de agendas oficiais, no curso das rotina da Administração Pública.

Considerando as disposições do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, o serviço a ser contratado é caracterizado como serviço auxiliar ou acessório e assim pode ser executado de forma indireta.

Importante destacar que, atualmente, existe contrato para a prestação dos referidos serviços vigente até 04 maio de 2025 - CONTRATO n. 7/2020, Processo SEI n. 01416.012447/2019-21. O instrumento esgotou as possibilidades de prorrogação, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido orienta o **Despacho n. 843-E/2024/SGI/GAD/ CGC**.

**Nesse contexto, a vigência do contrato resultante do novo processo de contratação dever ser iniciada após o encerramento do contrato acima referido.**

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escritório-sede da Ancine, em Brasília/DF	Gerfânia do Socorro Damasceno

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O escopo da contratação é a prestação de serviços de transporte de passageiros por aplicativo, no Distrito Federal, considerando demanda por chamado e custo por quilometro rodado com passageiro. A quantidade de corridas estimada no Termo de

Referência, Edital e Contrato serve como referência, a partir do histórico de utilização pela Agência, mas não estabelece limite para a demanda contratual.

**4.1** O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

**4.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante/Ancine, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.3** A Contratada deverá atender solicitações com origem e destino em Brasília/DF e região metropolitana do Distrito Federal.

**4.4** A Contratada deve disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo móvel, conforme os requisitos e funcionalidades especificadas neste instrumento e no Termo de Referência.

**4.5** A contratação terá como unidade de medida o quilômetro rodado e o valor da corrida será igual à distância percorrida multiplicada pelo preço contratado por quilômetro.

**4.6** O valor do quilômetro rodado não poderá ser superior ao preço contratado.

**4.7** A Contratada deverá atender também às seguintes condições:

a) a apuração do valor do atendimento deve ser iniciada somente no embarque do usuário no veículo e encerrada exatamente na chegada ao endereço de destino;

b) é proibida a cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem, retorno, quantidade de passageiros;

c) os veículos designados pela Contratada para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1.997, demais normas do CONTRAN e legislação do Distrito Federal, no que couber;

d) caso a Contratada preste o serviço por meio de agenciamento de serviço de táxi, os veículos também devem atender às disposições legais e normativas que regulam tais serviços no Distrito Federal;

e) a Contratada é responsável por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato;

f) a Contratada deve prestar esclarecimentos à Contratante/Ancine sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da Contratada, independentemente de solicitação;

g) a Contratada é responsável pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros envolvendo a Contratante/Ancine, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretos decorrentes;

h) a Contratada é responsável, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à Contratante/Ancine, aos seus Servidores, membros da Alta Administração e terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos seus prepostos, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros na execução do serviço;

i) a Contratada deve comunicar à Contratante/Ancine a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo móvel, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo a manutenção ocorrer fora do horário comercial, preferencialmente entre 22h e 05h.

**4.8** O relatório de atendimentos apresentado pela Contratada poderá ser contestado pela Contratante/Ancine, formalizando-se a contestação por meio de Relatório.

**4.8.1** O relatório de atendimento apresentado pela Contratada, depois de avaliados e não contestados em até 2 (dois) dias úteis, será considerado como atestado pela Contratante/Ancine, observando que o Gestor não pode atestar seus próprios atendimentos.

**4.8.2** Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo Gestor e/ou Servidor habilitado no ato da conferência do relatório de atendimento, prevalecerá o valor correspondente a menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico Google Maps ou, na sua indisponibilidade, outro que venha a ser convencionado entre as partes, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado.

**4.8.3** A Contratada deverá oferecer alternativa para que o sistema processe a informação do valor da corrida, mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, mau tempo, ou qualquer outro motivo, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

**4.8.4** Os veículos designados pela Contratada devem atender, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

- a) Idade máxima, conforme legislação vigente, para veículos a gasolina, álcool ou outro combustível fóssil ou, ainda, para veículos elétricos, híbridos ou outro combustível renovável não fóssil, contados da emissão do primeiro CRLV;
- b) Sistema de ar-condicionado;
- c) Mínimo de 4 (quatro) portas.

**4.8.5** Os motoristas designados pela Contratada para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei n. 9.503/1977 e demais normas do CONTRAN e legislação do Distrito Federal, no que couber, sendo a Contratada responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do seu cumprimento, especialmente:

- a) Atender aos clientes com presteza e polidez;
- b) Trajar-se adequadamente para a função;
- c) Manter o veículo em boas condições de segurança, funcionamento e higiene.

**4.8.6** Caso a prestação do serviço seja realizada por meio de agenciamento de serviço de táxi, a Contratada é responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do cumprimento pelos motoristas das disposições contratuais e das disposições legais e normativas que regulam tais serviços no Distrito Federal.

**4.8.7** Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela Contratante/Ancine, a Contratada é responsável por toda execução dos serviços de transporte de passageiros, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas.

**4.8.8** Os serviços de transporte de passageiros serão solicitados pela Contratante/Ancine por meio de aplicativo celular, e disponibilizados pela Contratada de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, pactuando-se previamente que a disponibilização dos serviços deve ser de, no mínimo, 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento).

**4.8.9** Os serviços de intermediação e agenciamento de transporte a serem prestados são de deslocamento de usuários entre os diversos destinos no Distrito Federal, sempre com a finalidade de atender ao serviço público e em uso estrito nas atividades de interesse da Administração Pública.

**4.8.10** Os motoristas utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente autorizados e credenciados junto aos órgãos de fiscalização e controle, conforme a legislação vigente, seguindo estas e as normas da Contratante/Ancine, previstas no Edital e Contrato.

**4.8.11** Os serviços serão solicitados por meio de aplicativo de celular a ser disponibilizado pela Contratada e utilizado pelos usuários, visando à realização do transporte de pessoas.

**4.8.12** O aplicativo de celular para as solicitações de atendimento efetuadas pelos usuários deverá possuir as seguintes características e funcionalidades:

- a) Ser compatível com as plataformas *Android* e *iOS* e estar disponível para download no *Google Play* e na *App Store*;
- b) Permitir a solicitação imediata e/ou agendamento futuro dos atendimentos;
- c) Identificar os veículos que podem realizar atendimento, informando a sua localização em tempo real;
- d) Apresentar tempo estimado para a chegada do veículo que realizará o atendimento;
- e) Identificar o motorista que realizará o atendimento;
- f) Identificar o veículo que realizará o atendimento por modelo e número de placa;
- g) Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real;

- h) Fornecer dados georreferenciados com origem, trajeto e destino, hora da solicitação, embarque, tempo total da viagem e distância percorrida;
- i) Fornecer avaliação do atendimento com, no mínimo, 5 (cinco) níveis de classificação;
- j) Efetuar o ateste do atendimento por meio de senha individual;
- k) Criar perfis específicos para o uso dos usuários da Agência Nacional de Cinema - Ancine;
- l) Permitir fiscalização *online* da prestação dos serviços;
- m) Reconhecer unidade de lotação;
- n) Estar hospedado em *site* com certificado *Secure Socket Layer* (SSL);
- o) Ser resistente a ataques *Cross-Site Request Forgery* (CSRF), *Cross-Site Scripting* (XSS) e *SQL Injection*;
- p) Possuir trilhas de auditoria estabelecidas e geração de *log* de todos os acessos e inclusões, alterações e exclusões realizados na base de dados;
- q) Os dados mencionados acima deverão permanecer guardados e estar disponíveis para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

**4.8.14** O aplicativo de celular deverá permitir o cadastramento de usuários e outros dados conforme segue:

- a) Permitir o cadastro da Contratante com, no mínimo, os seguintes dados: nome do órgão, sigla, telefone e e-mail corporativo;
- b) Permitir o cadastro do GESTOR DO CONTRATO com, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo, celular e e-mail corporativo;
- c) Permitir o cadastro dos USUÁRIOS com, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo, telefone celular, e-mail corporativo e unidade de lotação;
- d) Notificar, por e-mail, os usuários cadastrados, alterados ou excluídos;
- e) Permitir a associação entre perfis e transações, de maneira que possam ser definidas as ações que cada perfil poderá realizar no sistema.

**4.8.15** O aplicativo de celular deverá, também, permitir o bloqueio do Contratante ou de algum(uns) usuário(s), exigindo o registro do motivo que determinou o bloqueio.

**4.8.15.1** O acesso ao aplicativo de celular deverá ser efetuado por intermédio de senha individual.

**4.8.15.2** O aplicativo de celular deverá:

- a) Permitir o cadastro da senha pelo próprio usuário, a partir de orientações recebidas no e-mail de notificação de cadastro;
- b) Permitir a alteração e a recuperação da senha pelo próprio usuário, conforme seu interesse e conveniência, com encaminhamento de informações e validações por e-mail;
- c) Disponibilizar ao usuário, sempre que houver necessidade, a possibilidade de troca periódica ou a validação de senha pessoal;
- d) Permitir ao USUÁRIO REQUISITANTE o cancelamento gratuito da solicitação, desde que o atendimento não tenha sido iniciado, exigindo o motivo do cancelamento;
- e) Permitir que o USUÁRIO REQUISITANTE acompanhe, em tempo real, o tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem, o valor estimado do atendimento, a identificação do veículo (modelo, cor e placa) e do motorista (nome) que prestará o serviço, bem como a imagem geoprocessada do percurso;
- f) Avisar ao USUÁRIO REQUISITANTE sobre a chegada do veículo no endereço de destino pelo aplicativo de celular;
- g) Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real durante todo o percurso, fornecendo dados georreferenciados com origem e destino, trajeto, hora da solicitação, hora do embarque, tempo de viagem e distância percorrida;
- h) Permitir ao USUÁRIO REQUISITANTE a avaliação do atendimento;

i) Enviar as informações do atendimento ao USUÁRIO REQUISITANTE, por e-mail e no aplicativo mobile, contendo endereços de origem e destino, imagem geoprocessada do percurso, distância total percorrida, data e horário de início e de fim da viagem, tempo total de viagem, valor total do atendimento, identificação do veículo (modelo e placa) e do motorista (nome), justificativa e avaliação do atendimento;

j) Armazenar histórico dos atendimentos executados, especialmente os dados relacionados na alínea anterior, durante toda a vigência do contrato.

**4.8.16** Os usuários do serviço de intermediação e agenciamento de transporte realizarão as chamadas pelos canais disponíveis, devendo ser atendidos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, pelo veículo e motorista mais próximos que não estejam prestando o serviço no momento ou que não estejam em deslocamento para realização de outro atendimento, cabendo à Contratada a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível.

**4.8.17** Em quaisquer dos meios de recebimento do pedido de atendimento, a Contratada deverá prover meios de autenticar o usuário com o objetivo de coibir fraudes e/ou a utilização por pessoas não autorizadas ou estranhas à relação contratual.

**4.8.18** O aplicativo de celular deverá possuir funcionalidades de fiscalização e ateste, conforme a seguir:

a) Listar todos os atendimentos pendentes de finalização;

b) Realizar a conciliação eletrônica entre os atendimentos atestados pelo Gestor do Contrato com os atendimentos apurados e agrupados em faturamento a ser emitido pela Contratada;

c) Emitir relatórios, possibilitando:

- Agrupamento por unidade requisitante/centro de custo;
- Filtro por unidade;
- Filtro por perfil de acesso;
- Filtro por usuário;
- Filtro por período;
- Filtro por origem e/ou destino.

d) Possibilitar a geração dos relatórios em formato PDF pesquisável;

e) Possibilitar a exportação dos dados dos relatórios para os formatos XLS e XML;

f) Constar o horário da solicitação e do atendimento;

g) Constar informações sobre a indisponibilidade do aplicativo;

h) Constar informações sobre solicitações não atendidas.

## 5. Levantamento de Mercado

### 5.1. Análise de Mercado

5.1.1. A análise de mercado consiste no levantamento de informações sobre as empresas que realizam o transporte de passageiros, como, por exemplo: cooperativas de táxi, serviços individuais de transporte remunerado de passageiros e locadoras de veículos. O levantamento das informações foi feito com base nos dados disponíveis na web. As principais conclusões obtidas são apresentadas a seguir:

#### Tipos de Serviços

Os fornecedores aptos a prestar serviços de transporte para a Administração Pública, considerando as características de cada modelo de negócio e as disposições legais, podem ser agrupados em quatro categorias:

a) Empresas locadoras de veículos.

b) Empresas/entidades de transporte, caracterizadas pela disponibilização exclusiva para o contratante de veículos e motoristas para atender demandas específicas.

c) Empresas/entidades de táxi, que atuam no agenciamento de serviços de táxi.

d) Empresas de transporte individual de passageiros, que utilizam soluções tecnológicas baseadas em plataformas web e aplicativos móveis.

### 5.2. Escolha do Modelo de Serviço

Entre as opções disponíveis no mercado, optou-se pela contratação de "Empresas de transporte individual de passageiros, que

utilizam soluções tecnológicas baseadas em plataformas web e aplicativos móveis", uma vez que este modelo de serviço já foi testado e tem sido amplamente e contratado pela Administração Pública Federal, apresentando como resultado adequação da prestação do serviço e custo reduzido em comparação com as demais alternativas.

#### **5.2.1. Modelo Atual e Alternativas**

A Ancine contrata "Empresas de transporte individual de passageiros, que utilizam soluções tecnológicas baseadas em plataformas web e aplicativos móveis" e entende que o modelo atende às necessidades da Administração Pública, destacando-se como resultado adequação da prestação do serviço e custo reduzido em comparação com as demais alternativas.

A primeira contratação se deu por meio por meio do procedimento licitatório conduzido pela Central de Compras da Secretaria de Gestão - Ministério da Gestão e Inovação e Serviços Públicos, com posterior renovação do contrato original.

A Ancine entende que o modelo de contratação é satisfatório com considerando sua demanda atual de serviços de transporte de passageiros.

## **6. Descrição da solução como um todo**

### **6.1. Execução do Serviço**

O serviço será prestado de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. A Contratada deverá disponibilizar solução tecnológica para operação e gestão em tempo real, acessível por meio de aplicação web e aplicativo mobile, atendendo aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência.

### **6.2. Requisitos da Solução Tecnológica**

A solução tecnológica garantirá as funcionalidades e atenderá aos requisitos mínimos especificados neste instrumento e no Termo de Referência.

### **6.3. Requisição e Atendimento do Serviço**

As solicitações de transporte de passageiros serão encaminhadas aos motoristas cadastrados no Sistema, que atenderão à demanda no tempo máximo estabelecido no Termo de Referência.

### **6.4. Modalidade do Serviço**

O serviço funcionará sob demanda, com início da corrida somente após o embarque do usuário e término no momento do desembarque. A cobrança será exclusivamente baseada na utilização efetiva do serviço, conforme parâmetros definidos.

### **6.5. Comprovação e Avaliação do Serviço**

Após o encerramento de cada corrida, o usuário receberá, por e-mail, um recibo eletrônico contendo todas as informações pertinentes ao serviço realizado. Este e-mail incluirá um espaço para avaliação da experiência, possibilitando a manutenção e melhoria contínua da qualidade, não apenas no tempo de atendimento, mas também em outros aspectos relevantes.

### **6.6. Faturamento e Controle de Qualidade**

No início de cada mês, a Contratada enviará relatório acerca da prestação de serviços executada no mês imediatamente anterior, bem como a documentação que comprova regularidade jurídica e fiscal.

A Contratante/Ancine analisará o relatório apresentado, para o fim de apurar conformidade e ou eventual inconformidade e, na oportunidade, avaliará a adequação e qualidade dos serviços prestados. Na sequência, serão realizados os procedimentos burocráticos para o faturamento dos serviços que forem atestados.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

### **7.1 Histórico de Utilização do Serviço Taxigov**

A quantidade de corridas estimada neste instrumento, no Termo de Referência, Edital e Contrato serve como referência, a partir do histórico de utilização pela Agência, mas não estabelece limite para a demanda contratual.

A estimativa considerou o histórico de utilização dos serviços de transporte de passageiros demandados por Servidores e membros da Alta Administração, a partir do Escritório-sede da Ancine, em Brasília/DF, no período que compreende os meses de janeiro de 2022 a novembro de 2024.

Nesse período, foram considerados volumes de demanda abaixo da média no ano de 2022, em função das limitações de deslocamento e reunião impostas pelo advento da Pandemia de COVID 19 ainda existentes; a retomada gradual das atividades presenciais na Administração Pública Federal em 2023; e a estabilização das rotinas e agendas no exercício de 2024.

<b>Ano</b>	<b>KM Total ano</b>	<b>KM/Mês</b>	<b>Valor Total (R\$) ano</b>	<b>Quantidade de Corridas ano</b>
2022	720,86	60,08	2.204,02	133
2023	1.165,98	97,17	3.975,26	176
2024 (nov)	994,99	90,45	3.658,39	169
<b>Média</b>	<b>960,61</b>	<b>82,57</b>	<b>3.279,22</b>	<b>159,33</b>

A média mensal de quilômetros percorridos nos últimos três anos foi de 82,57 km/mês, com um custo médio anual de R\$3.279,22 (tres mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) para uma média uma média anual de de 159.

## 7.2 Estimativa de Contratação para 2025

Com base nos dados históricos dos últimos anos e considerando o corpo de Servidores e de Gestores lotados no Escritório-sede da Ancine em Brasília/DF, a partir de 2024, estimou-se nova medida de consumo, de forma a alinhar a futura contratação às necessidades reais da Contratante/Ancine.

Importante destacar que houve reorganização de parte das estruturas Governança da Ancine, com ampliação do corpo de Servidores e de Dirigentes no Escritório-sede em Brasília/DF.

Nesse contexto, considerou-se também as disposições da nova Lei de Licitações que viabiliza a possibilidade da prorrogação de contratos desta natureza, pelo período de até 10 (dez) anos, na esteira dos esforços gerenciais para a otimização de custos, inclusive no que tange ao custo hora/trabalho investido para a execução de um processo de aquisição de bens e contratação de serviços.

A estimativa para 2025 reflete ajuste significativo na demanda, considerando o uso racional dos recursos e a adaptação às novas condições operacionais, a saber:

<b>Ano</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (km)</b>	<b>Quantidade Estimada Anual (km)</b>	<b>Valor por Quilômetro (R\$)</b>	<b>Valor Estimado Mensal (R\$)</b>	<b>Valor M Anual</b>
<b>Contrato atual (2024)</b>	2.528	30.336	3,69	9.328,32	111.93
<b>Estimativa para a nova contratação (2025)</b>	500	6.000	3,95	1.975,00	23.700

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 23.700,00

8.1 O custo estimado total da contratação para o ano de 2025 é de R\$23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), considerando a quilometragem projetada e o valor unitário por quilômetro estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência e Edital.

A definição do valor para quilômetro rodado foi feita considerando os resultados da pesquisa de preços realizada nas informações disponíveis no Compras.gov/Painel de Preços, a partir de processos de contratação realizados neste período pela Administração Pública, contexto que resultou no valor de R\$3.95 (três reais e noventa e cinco centavos)/KM.

Ano	Quantidade Estimada Anual (km)	Valor por Quilômetro (R\$)	Valor Máximo Anual (R\$)
Atual (2024)	30.336	3,69	111.939,84
Previsto (2025)	6.000	3,95	23.700,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O serviço será prestado por um único fornecedor, sendo indivisível, para que seja possível:

- garantir a padronização dos serviços prestadas e a adequação aos requisitos estabelecidos no que tange à segurança e qualidade do transporte de pessoas, bem como às funcionalidades e controles decorrentes do uso da solução tecnológica;
- garantir a manutenção do preço contratado;
- garantir economia de escala, com a manutenção de preço contratado junto ao fornecedor, bem como a redução dos custos de fiscalização técnica do contrato.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação em questão está prevista no Plano de Contratação Anual - PCA 2025 da Ancine, conforme documento de formalização de demanda 137/2024.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A Ancine demanda a contratação de serviços de transporte terrestre de passageiros para deslocamento de Servidores e membros da Alta Administração nas agendas oficiais de trabalho realizadas no Distrito Federal. A prestação de serviço a ser contratada é de natureza comum e nos termos do Decreto n. 9.507/2018, trata-se de serviço auxiliar ou acessório, que não exige a alocação da força de trabalho de Servidores Públicos para realizá-lo.

Além do deslocamento com qualidade e segurança dos usuários para o cumprimento das agendas oficiais de trabalho, em nome da Ancine, espera-se assegurar racionalização do gasto público, uso das tecnologias disponíveis para apoio na fiscalização deste tipo de contrato e, respectivamente, do gasto público, e a redução dos custos com transporte de Agentes Públicos e com a gestão de contratos públicos.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 A Ancine já reúne histórico e experiência neste tipo de contratação, de forma que não será necessária nenhuma providência extraordinária para a seleção e contratação de fornecedor.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Além dos requisitos já definidos para a contratação, considerando as disposições do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, o Contratado deverá observar o que segue:

- Cumprir os preceitos estabelecidos no Decreto n. 7.746/2012 e na Instrução Normativa STLI/MPOG n. 1, de 19/01/2010, que impõem critérios de sustentabilidade ambiental para as contratações da Administração Pública;
- Substituir substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade;
- Realizar o acondicionamento adequado de pilhas, baterias, óleos e frascos de aerossóis para a destinação específica, com procedimentos claros para o recolhimento dos materiais;
- Adotar práticas de redução da geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis e promovendo a coleta seletiva, conforme legislação vigente;
- Providenciar o recolhimento de materiais inservíveis e recipientes de tintas, óleos e solventes para posterior repasse às empresas responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento, ou ainda a destinação final ambientalmente adequada;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, conforme o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 1 (11/02/1993) e nº 272 (14/09/2000), e a legislação pertinente;
- Observar as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho, conforme a legislação em vigor.

14.2 Nos termos do Decreto n. 2.783/1998 e da Resolução CONAMA n. 267/2000, é vedada a utilização de qualquer substância que destrua a camada de ozônio, como CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, em qualquer produto ou equipamento utilizado, exceto nos casos de usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal.

14.3 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão:

- Utilizar combustível renovável biodiesel, conforme a Lei n. 9.660, de 1998;
- Atender aos limites máximos de ruídos, conforme as Resoluções CONAMA nº 1 (11/02/1993) e nº 272 (14/09/2000), e demais normas aplicáveis;
- Cumprir os limites de emissão de poluentes definidos no PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n. 18 (06/05/1986) e nº 315 (29/10/2002), e legislações correlatas.

14.4 O disposto acima não exclui a possibilidade de exigência de outras práticas de sustentabilidade ambiental, conforme normas ou regulamentações futuras.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se que a presente contratação é viável a partir da justificativa apresentada e que os requisitos e especificações são adequados a continuidade da contratação bem como às necessidades da ANCINE

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GERFANIA DO SOCORRO DAMASCENO DA SILVA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/12/2024 às 16:03:47.

**EVANDRO PEREIRA SILVA**

Técnico Administrativo



Assinou eletronicamente em 05/12/2024 às 16:15:34.